



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº -----, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Nos termos desta Lei, ficam reservadas vagas em programas de moradia para mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Itabirito, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da [Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) - Lei Maria da Pena;

II - apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Pena;

III - apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 2º O percentual das mulheres contempladas pelo programa não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), arredondado para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de famílias beneficiadas.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação



Câmara Municipal de Itabirito

pertinente

em

vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 16 de março de 2026.

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

No dia 8 de março comemora-se o dia internacional da mulher.

O ex-Prefeito Antônio Almas, de Juiz de Fora/MG, sancionou no dia 30/12/2020, a Lei nº 14.144/2020, de autoria do Vereador Wanderson Castelar, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de Itabirito e dá outras providências”.

Dados divulgados em março de 2026 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), sobre o ano de 2025, indicam um cenário alarmante de violência contra a mulher no Brasil, registrando recordes históricos de feminicídios e outros tipos de agressões.

Observa-nos que a violência doméstica ou familiar contra a mulher pode se apresentar de vários modos, desde a física caracterizada por marcas visíveis no corpo, como as formas mais sutis, como a violência psicológica ou financeira, que provoca abalos significativos à estrutura emocional da mulher.

A violência doméstica contra a mulher é uma questão de saúde pública, pois, provoca sérios abalos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo.

As áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher que vive/viveu a situação de violência doméstica.

Um dos grandes problemas presentes nesses casos de violência se dá em razão de muitas mulheres serem dependentes de seus maridos/companheiros, não tendo condições de sair de casa para se distanciar de seu agressor não tendo para onde ir. Muitas pelo fato de possuírem filhos, preferem sofrer os maus tratos do que deixarem seus filhos sem a "segurança" de um teto onde morar.

Muitas vezes, a dependência financeira é fator de aceitação em um relacionamento marcado pela violência, seja física, sexual ou psicológica. Um estudo datado promovido pelo Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado "Um Lugar no Mundo", analisou a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia.

Nesses países, diz o estudo "a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus tratos, impede que as vítimas possam escapar de seus agressores".



Câmara Municipal de Itabirito

"A dependência econômica aparece como a primeira causa mencionada pelas mulheres dos três países como o principal obstáculo para romper uma relação violenta", diz o estudo.

Segundo o Cohre, a falta de solução para o problema da moradia pode ser determinante para que elas decidam continuar ou não uma relação violenta.

Portanto, diante da relevância do tema, submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala de reuniões, 16 de março de 2026.

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT